



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
21/X – ALTERA O ARTIGO 108.º DO CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES,
APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2012/A, DE 5 DE ABRIL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3123 Proc. n.º 102
Data:	03, 10, 11 N.º 21, X

ANGRA DO HEROÍSMO, 11 DE OUTUBRO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 11 de outubro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional 21/X – Altera o artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 5 de abril.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 02 de outubro de 2013 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, na mesma data.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “solidariedade e segurança social” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão decidiu, no âmbito da apreciação da presente iniciativa legislativa, ouvir em audição a Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS), Dra. Piedade Lalanda, como também solicitar pareceres escritos à União das Misericórdias e à União das IPSS, uma diligência que foi aditada com carácter de urgência, logo após audição da SRSS.

A audição da SRSS ocorreu na delegação da Assembleia Regional da cidade de Angra do Heroísmo, no dia 02 de outubro de 2013.

Audição da Secretária Regional da Solidariedade Social, Dra. Piedade Lalanda

A Secretária iniciou a sua audição explicando que esta alteração legislativa se fundamenta com base numa cooperação sustentável entre as IPSS e a Região Autónoma dos Açores, procedendo ao ajustamento do artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores (C.A.S.A.) e promovendo, assim, uma maior equidade da rede de financiamento da nossa Região. Esta alteração visa dar outro entendimento ao artigo 108.º do C.A.S.A. quanto ao número de vagas financiadas, ou seja, em vez de serem tidas em conta as frequências no mês anterior, agora a quantificação destas será resultado da média entre a frequência (obtida através do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social (SIADS)) e a capacidade instalada. Retira-se a margem, superior ou inferior a 20% do valor padrão, combatendo grandes oscilações que se verificavam em alguns casos e que não significavam sinónimo de eficiência. A atual proposta prevê no número seis do artigo 108.º, que a oscilação não pode resultar em perdas ou ganhos superiores a 10%, exigindo capacidade de esforço para enquadramento, mas também uma maior sustentabilidade. De fato, esta aplicação prevê que 75% das IPSS protocoladas vejam aumentados o valor da comparticipação dos acordos de cooperação – valor cliente. O financiamento nos moldes que tem vindo a ser realizado, é um modelo para financiamento com despesas de pessoal e funcionamento dos equipamentos, enquanto no novo modelo passará a ser um financiamento com base nos serviços prestados por



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

cada valência e aqui surge outra novidade, que é a inclusão das instituições e/ou empresas atípicas, às quais não será aplicado o valor padrão/cliente.

No período de pedidos de esclarecimento que se seguiu interveio o deputado João Bruto da Costa que questionou se este novo paradigma de financiamento das IPSS com base num valor padrão implica ou implicará a participação ativa das famílias neste cálculo, ao qual a Secretária respondeu que se mantém idêntico o papel das comparticipações familiares, o que altera é que o valor será calculado em função dos serviços prestados e só depois é que será deduzida a comparticipação familiar. O deputado pediu para ser esclarecido se o Governo Regional prevê alguma alteração para as valências que não tem comparticipação familiar, ao que a Secretária respondeu que as valências que não tem comparticipação familiar são as que efetivamente não a podem ter, como é o caso de Casas de Abrigo ou Lares de Crianças e Jovens onde não é possível contar com as receitas vindas das famílias. As valências que têm comparticipação familiar são de conhecimento geral, tais como as áreas da infância e dos idosos, que não dispõem do mesmo critério de cálculo subjacente (em que, por exemplo, a Tabela que define os cálculos relativos à comparticipação familiar na área da infância está desatualizada e ambas necessitam de reflexão sobre os princípios que as estruturam, nos casos em que estes não se afiguram os mais justos). O deputado questionou se esta seria uma reflexão apenas do Governo Regional, ao que lhe foi respondido que as Portarias são efetivamente competência do Governo Regional, não descurando a possibilidade dos parceiros sociais serem convidados a participar dessa reflexão, aliás, o que se verificou nesta proposta de alteração onde as IPSS colaboraram na resposta social em questão.

O deputado João Bruto da Costa continuou o pedido de esclarecimento questionando qual tem sido a informação prestada às partes visadas em termos da presente alteração legislativa. A Secretária esclareceu que o que se define agora é o conceito de valor padrão e a forma como é calculado, porque o modelo de financiamento com base no valor cliente está determinado desde a aprovação do Decreto Legislativo Regional, em abril de 2012, e nessa altura, esta apreciação foi partilhada e tida em conta a filosofia das entidades abrangidas. Não obstante esse fato, a Secretária disse ter tido oportunidade de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

partilhar esta mensagem nomeadamente nos Congressos da União das Misericórdias e no da União das IPSS, onde tem transmitido que esta norma beneficiará as IPSS, estabilizando o financiamento e que, no que respeita ao pedido de esforço feito às IPSS, conclui-se ser o mais justo e a forma de responsabilizar as instituições pela sua gestão e funcionamento.

A deputada Graça Silveira citou o número cinco do artigo 108.º da proposta em apreciação e questionou se o financiamento referido se aplica só às três situações invocadas ou se é aplicável a mais situações, ao que a Secretária respondeu que neste momento ainda não existe um valor padrão para as instituições atípicas, que não existem critérios para aferir a eficiência de um serviço prestado, mas que é necessário refletir sobre esta realidade, não por uma questão de objetividade de valor padrão mas por ser um resumo da realidade existente e que esta foi a forma encontrada para incluir as instituições atípicas, evitando manter dois meios de financiamento paralelos.

A deputada Graça Silveira realça a pertinência da questão levantada pelo deputado João Bruto da Costa quanto à reação da parte visada na matéria em apreço, onde a Secretária repetiu que na sequência do juízo de valor feito inicialmente, esta foi considerada uma questão pacífica pois o processo foi acompanhado pelas IPSS e Misericórdias na altura, e que agora há alguma urgência na aprovação desta alteração para ser possível efetivá-la em consonância com o ano económico de 2014, tendo a deputada Graça Silveira assumido que não acha só pertinente como diz que o assunto não é tão consensual como pode parecer, até porque o CDS votou contra a Proposta inicial, e propõe que pelo menos tenhamos acesso a um parecer por escrito dos visados.

O deputado Luís Maurício considera estranha esta urgência, acreditando que o Governo Regional tenha, de forma atempada, tido a consciência da necessidade de lançar esta nova metodologia e que no seu entender se afigura como um “ganho de tempo” quanto ao estipulado no número 2 do artigo 2.º da proposta em apreciação. Concluiu, sublinhando que embora o PSD não tenha obstaculizado a vinda desta proposta à Comissão de Assuntos Sociais de uma forma tão precipitada, sublinhou que o mesmo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

poderia ter sido feito mais cedo e daria aos visados, como referiu a deputada Graça Silveira, oportunidade de se pronunciarem, através de parecer escrito, sobre esta alteração ao Código da Ação Social dos Açores, que à primeira vista parece inócua, mas que se traduz numa alteração à forma de financiamento dos acordos de cooperação.

Outros pareceres:

À data de elaboração deste relatório, foram rececionados por esta Comissão os pareceres da União Regional das Misericórdias dos Açores e da União Regional das IPSS dos Açores, que constam do presente documento, dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa pretende – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar o artigo 108.º (“**Acordos de cooperação em vigor**”) do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril.

Segundo a iniciativa, a alteração ora proposta decorre da “necessidade de ajustamento da norma transitória contida no artigo 108.º do Código de Ação Social dos Açores [...] tendo em vista garantir uma adaptação progressiva e sustentável às exigências de eficiência das expostas sociais.”

Acrescentando-se, por fim, que a mesma visa cumprir “o objetivo de garantir maior equidade no relacionamento das instituições com a Região e, sobretudo, de justiça social no acesso e fruição dos cidadãos aos serviços e equipamentos coletivos.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/X – Altera o artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 5 de abril, com o voto favorável do PS e a abstenção com reserva para Plenário do PSD, do CDS-PP e do PPM.

A Relatora

(Arlinda Maria Focha Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Edite Azevedo

De: Edgardo Goulart
Enviado: quinta-feira, 10 de Outubro de 2013 17:46
Para: arquivo
Assunto: FW: novo modelo de financiamento - parecer da urma
Anexos: parecer novo modelo de financiamento.doc

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: quinta-feira, 10 de Outubro de 2013 17:45
Para: app
Cc: Arlinda Nunes
Assunto: novo modelo de financiamento - parecer da urma
Importância: Alta

Boa tarde,

Para os devidos efeitos, junto remeto o parecer da União Regional das Misericórdias dos Açores, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/X - Alteração o artº 108º, do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2012/A, de 5 de abril, e que deve constar como anexo ao Relatório que será aprovado na Sub-Comissão de amanhã.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3118 Proc. n.º 102
Data:	03, 10, 10 N.º 21, X

União Regional das Misericórdias dos Açores

Parecer

Novo Modelo de Financiamento às IPSS'S e Misericórdias

Relativamente à proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 16/2012/A, de 04 de abril, qua aprovou o Código de Ação Social dos Açores, designadamente no seu artº 108, pontos 3, 4, 5, 6 e 7, deixamos o seguinte parecer, que sintetiza as principais preocupações das Misericórdias dos Açores, relativamente à implementação do novo modelo de financiamento:

1. A anterior titular da pasta da Solidariedade e Segurança Social apresentou um novo modelo garantindo, então, que nenhuma instituição teria redução do financiamento e que seria concedido um prazo de 3 a 5 anos para convergência. Neste momento, a Senhora Secretária, declara que das 234 instituições da região apenas 60 terão o seu financiamento reduzido e que será de menos tempo do que o anunciado o período de convergência.
2. Implementar este modelo, tendo de alguma forma como referência os valores constantes dos acordos de cooperação atualmente existentes, e cuja última revisão e atualização data de 2009, poderá ser altamente penalizador para muitas instituições.
3. Não é ainda perceptível para os dirigentes destas instituições qual o real impacto deste modelo.
4. A diversidade de instituições que caracterizam a nossa realidade arquipelágica faz variar os custos por utente, de acordo com fatores como: a capacidade instalada, a frequência, os serviços prestados, os custos com pessoal

(progressões na carreira, diuturnidades), bem como a distância, o isolamento, o tipo de apoio e dos cuidados prestados (em alguns casos a grupos sociais bastante envelhecidos e em situação de grande dependência) a cada utente e da própria qualidade do serviço que poderá ser seriamente comprometida.

Angra do Heroísmo, 10 de outubro de 2013.

**O Presidente do Secretariado
da União Regional das Misericórdias dos Açores**

António da Fonseca Marcos

URIPSSA

UNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS AÇORES
CONTRIBUINTE Nº 512104913

A/C DR.º DOMINGOS CUNHA
COMISSÃO PERMANENTE ASSUNTOS
SOCIAIS

RUA MARCELINO LIMA
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nossa comunicação
34181	09-10-2013	225/URIPSSA/13	2013-10-10

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/X – ALTERA O ART.º 108º, DO CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2012/A, DE 5 DE ABRIL.

Exmo. Dr.

Vem por este meio a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores remeter parecer respeitante ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da URIPSSA



Paulo Dias de Almeida

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3119 Proc. n.º 102
Data:	09, 10, 11 N.º 24, X

URIPSSA

UNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS AÇORES
CONTRIBUINTE Nº 512104913

PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/X –
ALTERA O ARTº 108º, DO CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES, APROVADO PELO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2012/A, DE 5 DE ABRIL.

Artigo 108ª N.º 3

Entende esta União Regional que o valor padrão determinado para a totalidade dos serviços e vagas contratadas deverá ser definido em documento oficial com o objetivo de promover a transparência e em tempo garantir a todas as instituições os reais valores a serem aplicados após despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Artigo 108ª N.º 3

Deverá ser conhecida de forma clara, o modelo a aplicar para obtenção do número de vagas a serem contratadas nas IPSS's, bem como o que é entendido como "desenvolvimento prospetivo das necessidades sociais" – quais as entidades emissoras de parecer, bem como a fórmula da análise que irá ser utilizada.

Artigo 108ª N.º 4

Defendemos uma clara definição dos "critérios" a serem utilizados respeitante às respostas sociais abertas à comunidade nas quais os clientes não desenvolvem atividades de forma continuada. No caso de não seja possível elaboração de uma fórmula precisa, estejam enumerados quais os procedimentos a seguir numa análise individual a cada serviço prestado por cada instituição.

Salientamos que será oportuno a divulgação da forma geral do método de cálculo dos valores padrão, bem como do processo de atualização do mesmo. De igual modo compreendemos que deverá ser devidamente preparado um plano de reestruturação devidamente integrado um projeto global de apoio e ajuda às IPSS's e Misericórdias que não detenham rácios semelhantes aos valores padrão propostos com o objetivo de minimizar o impacto sentido, bem como assegurar quer a continuidade dos postos de trabalho criados e reconhecidos dos quadros de pessoal pelo IDSA através dos acordos de cooperação/funcionamento atuais, quer assegurar as vagas destinadas aos utentes beneficiários dos serviços prestados, situação esta que tememos fique em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da URIPSSA



Paulo Dias de Almeida